Câmara Municipal de Serrana

Projeto APROVADO em única discussão e votação na 4ª sessão ordinária em 18/03/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
rana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 04/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 03/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Tarifas de Água e Esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo obter autorização desta honrada Casa das Leis para criação do "IPTU Premiado" que tem por objetivo melhorar a arrecadação do município de Serrana mediante realização de sorteio de prêmio, no que se refere ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU. O "Programa IPTU Premiado", já funciona em diversos municípios brasileiros, e trata-se de um incentivo que premiará munícipes e será um atrativo para aumentar a arrecadação municipal, diminuindo a inadimplência.

Pelo texto do projeto, só será elegível ao sorteio os contribuintes em dia com suas obrigações junto a municipalidade, sem débitos no exercício, ou em pretéritos, que não estejam com exigibilidade de IPTU suspensa em decorrência de ação judicial ou administrativa e que não sejam contemplados com benefícios da imunidade, isenção ou não-incidência. O texto veta, ainda, a participação no sorteio de contribuintes que estejam em dia com o imposto, mas cujos imóveis em área urbana estejam em estado de abandono. Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, e demais cargos comissionados das administrações direta e indireta e vereadores também não podem participar.

Necessário salientar que é essencial a aprovação deste projeto, pois, a Campanha do "IPTU Premiado" vem para incentivar o contribuinte a pagar seus impostos municipais e para que ele entenda a importância do recolhimento deste tributo para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

A ação ora promovida, visa estabelecer a política de relacionamento valorativa com o contribuinte que cuida de quitar seus débitos para com a comunidade local.

Aqui os pressupostos legais do Processo Legislativo, no que concerne à iniciativa encontram-se perfeitamente preenchidos e atendidos.

Sobre a existência de norma superior, de origem Estadual ou Federal, que trate do tema, impende expor que nossa Constituição Federal prevê, além das competências privativas, um condomínio de normas, sendo que as normas específicas ficam autorizadas a ser editadas pelos Estados e/ou Municípios. O art. 24 da CF/88 elenca as matérias inerentes a essa competência concorrente, bem o caso da matéria em apreço.

As normas gerais não exaustivas, leis-quadro, princípios amplos, que traçam um plano, sem descer a pormenores são de competência Federal. Já os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, podem exercer, com relação às normas gerais, competência suplementar (art. 24, § 2o), o que significa preencher ou suprir suas lacunas.

Ante o exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos Nobres Edis, este projeto de lei, contando com a certeza da atenção de todos, solicitando a aprovação do mesmo.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de fevereiro de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.02.11 11:01:53 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e tarifas de água e esgotos, através do **Programa "IPTU Premiado",** com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2°. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação estaja totalmente adimplente com IPTU's e tarifas de água e esgotos, seja em cota única ou em parcelas, assim como quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa, mediante apresentação de necessária CND Municipal.

Parágrafo único. O locatário de imóvel somente fará jus ao recebimento do

prêmio se comprovar, através de contrato de locação devidamente formalizado e vigente, no ato do sorteio, com cláusula expressa em ter assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana. As assinaturas do contrato de locação deverão ser válidas, com firmas reconhecidas, sendo aceita na modalidade digital, desde que permitam a verificação de validação e autenticidade.

§ 1º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;

b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outroga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 2º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3º. Na hipótese de imóvel pertecente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto da SEFAZ e DRF.

Art. 3°. Fica excluído do sorteio:

I: aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;

III: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem com suas informações cadastrais desatualizadas junto ao sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;

IV: Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do municipio;

V: Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 4°. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outros meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procuradores Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e os Vereadores;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.

DA PREMIAÇÃO

Art. 5°. Será destinado ao **PROGRAMA "IPTU Premiado"**, um imóvel de propriedade do município, assim identificado e carcterizado:

DO IMÓVEL: um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Quadra B do loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 23,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com Área Institucional, lado direito com o lote n° 06 e do lado esquerdo com o lote n° 05, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, Cadastro Municipal n° 111900, devidamente registrado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis local, possuidor da matrícula nº. nº 8740.

DO SORTEIO

Art. 6º. O sorteio ocorrerá em data, local e condições a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto e regulamentação.

Art. 7º. Os participantes do programa de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteio.

Art. 8°. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 9°. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10°. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1°. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Um representante da Assessoria de Negócios Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;

IV – Dois representantes do Gabinete do Prefeito;

V – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Art. 11°. O prêmio será entregue ao contemplado mediante a outorga e assinatura de escritura pública, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei o qual serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1°. Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2°. As custas cartorárias, bem como as despesas com o ITBI – Imposto de Transmissão de Bem Imóvel para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado.

§ 3°. A utilização do imóvel deverá respeitar o zoneamento urbano e suas permissões.

§ 4°. Não incidirá isenção de IPTU – Imposto de Propriedade Territorial Urbano sobre o bem sorteado.

§ 5°. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 12°. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.

Art. 13°. O resultado do sorteio será divulgado:

I – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;
II – no hall da Prefeitura;
III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 14°. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 15°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 16º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

Art. 17º. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de fevereiro de 2025

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.02.11 11:02:13 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/02/2025 16h54min

Número
250

CERTIDÃO FISCAL VENAL

Inscrição no Cadastro Geral Imobiliário

Imóvel: 110800 - Inscrição: 1.067.00075.00.0 - Matricula: null

Valores

Venal terreno:	Venal construção:	Venal imóvel:
39.499,42	0,00	39.499,42

Localização

Endereço: NELSON GARAVAZZO¨*, 46 - Bairro JARDIM DOM CAMILO - CEP 14150000

Proprietário / Responsável

Contribuinte: 9724 - MUNICIPIO DE SERRANA

Código de Controle

CW3UJTSWUUTFGPE0

A fazenda do Município de PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA, através de seu órgão fiscal competente, setor de Cadastro Imobiliário, CERTIFICA que os valores acima lançados são a expressão de verdade. Nada mais a certificar.

http://www.serrana.sp.gov.br

Serrana (SP), 03 de Fevereiro de 2025

Vanessa da Silva Braga
Escrevente Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro 8.733 | Folha 01 Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: Terreno destinado a **ÁREA INSTITUCIONAL,** localizada na **QUADRA A** do loteamento denominado **JARDIM DOM CAMILO**, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Gravazzo, a 28,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 12,00 metros de frente e aos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, **perfazendo a área total de 360,00 metros quadrados,** confrontando-se: pela frente com a Rua Nelson Gravazzo; na linha dos fundos com propriedade de Marcilio Coressato; do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com o lote nº 05.

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE SERRANA, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 102.517, datada de 14 de julho de 2005, e Loteamento registrado sob R.1 da matrícula nº 26.324, em 28/09/1981, ambas do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto. (Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016).

Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial, (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

AV-1/M.8733: - TRANSPORTE DE DESAFETAÇÃO
(Protocolo nº 12.098, de 04/01/2016)
Procede-se a presente para constar que, **conforme AV.2 da matrícula nº 102.517,** do 2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, e nos termos do Ofício nº 168, de 06 de julho de 2007, e expedido pela Prefeitura local, e do Decreto nº 118, de 25/07/2005, o imóvel objeto da presente matrícula foi **DESAFETADO**, passando a integrar à classe de bem patrimonial do Município. Serrana, 25 de janeiro de 2016. O Oficial (Leandro José Meireles e Silva).

* * * * *

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO**
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Serrana - SP
14379-2-AA 022900
14379-2-022001-023006-0920
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

8.733

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo
Oficial de Registro de Imóveis de Serrana
CNS nº 14379-2

PROTOCOLO Nº 10477

CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica até o último dia útil anterior à presente data. CERTIFICO AINDA que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.
Número do último ato praticado nesta matrícula: 1.

Serrana, 24 de fevereiro de 2021

Vanessa da Silva Braga, Escrevente Autorizada

Selo Digital:
1437923F31BE2900010477219

A consulta do selo digital, através do endereço https://selodigital.tjsp.jus.br possibilita a verificação da procedência e das informações referentes aos dados do ato praticado pela serventia.

Atenção: Validade de 30 dias para efeitos exclusivamente notariais (Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo).

CUSTAS E EMOLUMENTOS	
Oficial	R$ 34,73
Estado	R$ 0,00
Secretaria da Fazenda	R$ 0,00
Registro Civil	R$ 0,00
Tribunal de Justiça	R$ 0,00
Ministério Público	R$ 0,00
Município	R$ 1,74
Total	R$ 36,47

*Recolhimento conforme art.12 da Lei 11.331/2002.

O Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil Pessoa Jurídica e Civil Pessoas Naturais, Interdições e Tutela da sede da Comarca de Serrana foi instalado em 06/11/2009, sendo que anteriormente os imóveis de Serrana eram Registrados no 2º Oficial de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relação das Opções de BCI referente ao ano de 2025

Usuário: raquel-oliveira

Imóvel:	110800	**Insc. Imobiliária:**	1.067.00075.00.0	**Cep:**	14150000
Contribuinte:	9724 - MUNICIPIO DE SERRANA			**Bloco:**	
Co-responsável:				**Número:**	46
Logradouro:	1280 - NELSON GARAVAZZO"*			**Apto.:**	
Complemento:				**Lado:**	
Condomínio:				**Seção:**	0
Loteamento:				**Lote:**	
Bairro:	JARDIM DOM CAMILO			**Quadra:**	
Distrito:				**Matrícula:**	
	9724 - MUNICIPIO DE SERRANA				

Campo Adicional	Valor
Frente Terreno	12,0000
Profundidade Terreno	30,0000
Cor Planta Genérica	AZUL
Setor	1
Area Total Terreno	360,0000
Decl. Quitação 2011?	SIM
Terreno Limpo?	Não
Tem Calçada?	Não
Tem Construção?	Não
Dt Ult Fisc Obra/Pos	01/02/2007
Tem Mureta?	Não
Nro sorteio	59530
Valor Venal Terreno	39.499,4160
Tem Planta ?	Não
Valor Venal Construção	
Valor Venal Imóvel	39.499,4160
Código de Isenção	Isento
Tipo Contribuinte	Juridica
Valor do Imposto Territorial	1.382,4796
Valor do Imposto Predial	
Valor Total do IPTU do Ano	1.382,4796
Taxa De Coleta de Lixo	

São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 03/02/2025 16h54min

Número	Validade
710	05/03/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

MUNICIPIO DE SERRANA CNPJ: 44229813000123

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao imóvel com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Imóvel: 110800 - Inscrição: 1.067.00075.00.0
Endereço: Rua NELSON GARAVAZZO"*, 46 - Bairro JARDIM DOM CAMILO - CEP 14.150-000

Código de Controle

CW44CMI8HTVZD7P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.serrana.sp.gov.br

Serrana (SP), 03 de Fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Prefeitura Municipal de Serrana SP
Estado de São Paulo.

Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2025

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Constituição Federal
Art. 156, § 6º e LRF – art. 5º, inciso II

Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 03/2025 – IPTU Premiado

1. Fundamentação Legal

O presente impacto financeiro atende às exigências constitucionais e legais, conforme os dispositivos:

- Constituição Federal (CF) – Art. 165, § 6º: Exige que projetos de lei que impliquem aumento de despesas ou renúncia de receitas estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Art. 5º, inciso II: Determina que qualquer despesa criada pelo Poder Público deve demonstrar a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Com base nessas diretrizes, apresenta-se a projeção do impacto financeiro do programa.

2. Análise Comparativa da Receita (2021-2025)

Abaixo, apresenta-se um comparativo da arrecadação do IPTU nos últimos anos:

Ano	Receita do IPTU (R$)	Variação Anual (%)
2021	5.628.435,00	-
2022	6.992.752,22	+24,23%
2023	6.635.780,82	-5,12%
2024	7.373.657,51	+11,12%
2025 (projetado)	**8.111.023,26**	**+10%**

A arrecadação do IPTU teve oscilações nos últimos anos, com crescimento expressivo em 2022, queda em 2023 e nova recuperação em 2024.

Com a implementação do IPTU Premiado, espera-se um incremento de 10% na arrecadação do IPTU, o que pode gerar uma receita adicional de aproximadamente R$ 737.365,75 em 2025.

3. Estimativa de Custos do Programa

O Departamento de Comunicação Social da Prefeitura utilizará suas ferramentas existentes, não gerando custos adicionais.

Abaixo, apresenta-se um quadro detalhado com os custos e impactos do programa:

Descrição	Valor (R$)	Justificativa
Premiação	39.499,20	Valor venal do terreno a ser sorteado
Divulgação	2.500,00	Informe publicitário em mídia televisiva
Total de Custos	41.999,20	Soma dos custos do programa
Aumento Estimado da Arrecadação (10%)	737.365,75	Crescimento projetado na arrecadação do IPTU
Impacto Líquido	Positivo (superavitário)	O crescimento na arrecadação deve cobrir os custos do programa

Impacto Financeiro

A arrecadação extra do IPTU estimada para 2025 seria aproximadamente 17,5 vezes maior que o custo total do programa, o que demonstra sua viabilidade econômica e retorno positivo para o município.

4. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Descrição	2025 (R$)	2026 (R$)	2027 (R$)
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior	236.085.637,70	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano	236.085.637,70	0,00	0,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas	236.085.637,70	0,00	0,00
(D) Custo da nova despesa no ano	41.999,20	0,00	0,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário (%)	0,0178%	0,0000%	0,0000%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro (%)	0,0178%	0,0000%	0,0000%

5. Conclusão

- A análise histórica demonstra um crescimento constante na arrecadação do IPTU, com variações em alguns períodos.
- Com o IPTU Premiado, a arrecadação pode crescer 10%, gerando uma receita adicional expressiva.
- O custo do programa é baixo em relação à receita esperada, garantindo um retorno financeiro positivo para o município.
- O impacto orçamentário-financeiro é insignificante (0,0178%), demonstrando que o programa não compromete as finanças municipais.

6. DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária e que será suplementada a despesa para suprimir eventual gastos sendo utilização a anulação de dotações no orçamento vigente e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 18 de Março de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851 Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contador

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei n. 03/2025 (Executivo)
Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Tarifas de Água e Esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

1. DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei n. 03/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa instituir a campanha "IPTU Premiado", autorizando a realização de sorteio de prêmios para contribuintes que estiverem em situação de adimplência com o IPTU, tarifas de água e esgotos e demais tributos municipais.

Por meio desse mecanismo, busca-se reduzir a inadimplência, incentivar a regularização fiscal e promover maior conscientização acerca da importância do pagamento dos tributos para a manutenção das políticas públicas e serviços essenciais no Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Competência Municipal

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local decorre do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que abrange a instituição de impostos e formas de arrecadação de receitas destinadas ao município. O programa proposto encontra guarida no princípio da autonomia municipal

(art. 18 da CF) e segue as diretrizes constitucionais relativas à gestão tributária e orçamentária.

2.2 Legalidade da Premiação e do Incentivo Fiscal

Ao prever sorteio de prêmios como forma de incentivo, a propositura não configura violação ao ordenamento jurídico, desde que observadas as normas atinentes à distribuição gratuita de prêmios e às autorizações eventualmente necessárias, especialmente junto aos órgãos competentes.

Importante ressaltar que não há renúncia de receita ilegal, pois o projeto mantém a exigência de quitação ou parcelamento regular dos débitos, não extinguindo o principal devido e, tampouco, concedendo anistia ou isenção tributária excessiva.

2.3 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

A proposta não gera, por si só, renúncia de receita, uma vez que, para a participação no sorteio, exige-se a adimplência do contribuinte, abrangendo inclusive tributos de exercícios anteriores. Desse modo, não se vislumbra prejuízo ao erário, mas, ao contrário, uma forma de melhorar a arrecadação e evitar a mora dos contribuintes, em consonância com o art. 14 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. DA ANÁLISE DA REDAÇÃO E DA CONSTITUCIONALIDADE

O texto do Projeto de Lei n. 03/2025 apresenta redação compatível com a técnica legislativa, observando o regramento básico das leis municipais, e não fere preceitos de ordem constitucional ou legal. A matéria, de evidente interesse local, está regularmente instruída, devendo prosseguir em sua tramitação.

4. DO ESTUDO E IMPACTO FINANCEIRO

Cumpre informar que foi solicitado estudo e impacto financeiro acerca da presente matéria, tendo a Prefeitura Municipal encaminhado o referido estudo contendo a estimativa da arrecadação, que se encontra devidamente anexado aos autos deste projeto.

5. DA EMENDA DE INICIATIVA DA COMISSÃO

A fim de aprimorar o Projeto de Lei e conferir maior clareza ao critério de participação no sorteio, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação propõe a criação do § 4º no art. 2º do Projeto de Lei n. 03/2025, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
§ 4º. O contribuinte que possuir mais de um imóvel concorrerá com apenas um dos cadastros imobiliários, devendo, contudo, estar adimplente com todos os tributos municipais incidentes sobre os demais imóveis de sua titularidade."

Justifica-se tal emenda para evitar tratamento desigual entre proprietários de um único imóvel e proprietários de vários imóveis, bem como para reforçar a importância da adimplência de todos os débitos tributários do sujeito passivo.

6. CONCLUSÃO E VOTO

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei n. 03/2025:

Está em consonância com os princípios constitucionais que regem a matéria observada as disposições gerais de incentivo à arrecadação municipal.

Apresenta adequação jurídica e legislativa para tramitar regularmente, ressaltando o estudo de impacto financeiro com estimativa da Arrecadação em anexo.

Assim, opinamos favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei n. 03/2025 (Executivo), com a inclusão da emenda ora proposta nesta oportunidade.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025.

EDINA RODRIGUES FAVARO (Presidente)

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (MEMBRO)

MARIA DA SILVA (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Referência: Projeto de Lei nº 03/2025 (Executivo)
Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Campanha de estímulo à arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Tarifas de Água e Esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências."
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana

1. DO OBJETO E FUNDAMENTOS

O Projeto de Lei nº 03/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, propõe a instituição de campanha denominada "IPTU Premiado" no Município de Serrana, visando:

Fomentar a arrecadação do IPTU e das tarifas de água e esgoto, por meio de incentivo aos contribuintes que se mantiverem adimplentes com os tributos municipais.

Realizar sorteios de prêmios, inclusive de bem imóvel de propriedade do Município, aos contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações tributárias, de forma a reduzir a inadimplência.

Regulamentar critérios de participação e exclusão, como a impossibilidade de contemplação de agentes políticos, servidores diretamente envolvidos e proprietários de imóveis em situação irregular ou de abandono.

A proposição destaca a importância da arrecadação tributária para garantir a sustentabilidade financeira do Município, além de informar que a campanha se baseia em experiências bem-sucedidas em outros entes

federados, mantendo a necessária segurança jurídica e transparência administrativa.

2. ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

2.1 Ausência de Renúncia Indevida de Receita

O Projeto de Lei não extingue débitos tributários nem concede isenções ou anistias que possam ser consideradas como renúncia de receita. O incentivo (sorteio de prêmios) condiciona-se à adimplência do contribuinte, não dispensando o recolhimento do imposto, com apresentação de estudo de impacto financeiro.

2.2 Incremento de Arrecadação

A medida estimula o pagamento tempestivo dos tributos municipais, reduzindo a inadimplência e melhorando o fluxo de caixa. Esse incremento na arrecadação possibilitará maior previsibilidade das receitas, fundamental para o equilíbrio orçamentário e para a correta execução dos programas públicos.

2.3 Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Por não implicar diminuição ou supressão de valores efetivamente devidos, não se identifica ofensa aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Ao contrário, a campanha favorece a realização de receitas correntes e estimula o contribuinte a regularizar débitos, o que coaduna com a responsabilidade na gestão fiscal.

2.4 Despesas e Impacto Orçamentário

O projeto prevê a destinação de um imóvel pertencente ao patrimônio municipal para premiação e autoriza, em caráter acessório, a celebração de parcerias com entidades que possam também oferecer prêmios.

As despesas decorrentes de eventuais ações de divulgação e operacionalização da campanha deverão ocorrer dentro das dotações já

previstas no orçamento, não acarretando, portanto, impacto adicional expressivo.

3. VOTO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 03/2025:

- ✓ Não configura renúncia de receita sem previsão legal.
- ✓ Contribui para melhorar a arrecadação e incentivar a regularização tributária no Município.
- ✓ Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), pois não gera desequilíbrio orçamentário.

Dessa forma, opinamos favoravelmente pelo encaminhamento do projeto para apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa, em face dos aspectos financeiros e orçamentários.

Sala das Sessões, 06 de março de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA (Presidente)

FERNANDES DE SOUZA (MEMBRO)

LUIZ ANTONIO DO VALLE (MEMBRO)

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 12/2025

PROJETO DE LEI Nº 3/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, aprovou, **com emenda**, o Projeto de Lei nº 3/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e tarifas de água e esgotos, através do Programa "IPTU Premiado", com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações perante o órgão público.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2°. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que na data da premiação estaja totalmente adimplente com IPTU´s e tarifas de água e esgotos, seja em cota única ou em parcelas, assim como quaisquer outros tributos municipais, ainda que de anos pretéritos, inscritos ou não em dívida ativa, mediante apresentação de necessária CND Municipal.

§ 1º. O locatário de imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação devidamente formalizado e vigente, no ato do sorteio, com cláusula expressa em ter assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana. As assinaturas do contrato de locação

deverão ser válidas, com firmas reconhecidas, sendo aceita na modalidade digital, desde que permitam a verificação de validação e autenticidade.

§ 2º. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Administração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;

b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imóvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;

c) decisão judicial ou administrativa de outroga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 3º. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 4º. Na hipótese de imóvel pertencente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto da SEFAZ e DRF.

§ 5º O contribuinte que possuir mais de um imóvel concorrerá com apenas um dos cadastros imobiliários, devendo, contudo, estar adimplente com todos os tributos municipais incidentes sobre os demais imóveis de sua titularidade.

Art. 3°. Fica excluído do sorteio:

I: aquele que por disposição legal ou judicial estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

II: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa;

III: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem com suas informações cadastrais desatualizadas junto aos sistemas de dados do município, tais como CPF do titular do imóvel e/ou compromissário, numeração predial, bairro e rua ou avenida;

IV: Imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado ou do município;

V: Imóveis em identificada situação de abandono.

Art. 4°. Não poderão ser contemplados no sorteio de que trata esta lei os imóveis pertencentes ou sob a posse ou domínio, ainda que estejam locados ou por qualquer outro meio cedidos ao uso, das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:

I - O Prefeito e o Vice-Prefeito; os Secretários Municipais, Diretores, Assessores, Procuradores Municipais e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta, e os Vereadores;

II - Demais servidores públicos do Município de Serrana que estejam diretamente envolvidos na campanha do "PROGRAMA IPTU PREMIADO" ou na realização dos sorteios.

DA PREMIAÇÃO

Art. 5°. Será destinado ao PROGRAMA "IPTU Premiado", um imóvel de propriedade do município, assim identificado e caracterizado:

DO IMÓVEL: um terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Quadra B do loteamento denominado Jardim Dom Camilo, situado nesta cidade e Comarca, situado na Rua Nelson Garavazzo, a 23,00 metros do início da curva de concordância da Rua Antônio Moura, medindo 10,00 metros de frente; 12,00 metros na linha dos fundos, por 30,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a Rua Nelson Garavazzo; na linha dos fundos com Área Institucional, lado direito com o lote n° 06 e do lado esquerdo com o lote n° 05, perfazendo a área total de 330,00 metros quadrados, Cadastro Municipal n° 111900, devidamente registrado no CRI – Cartório de Registro de Imóveis local, possuidor da matrícula nº. nº 8740.

DO SORTEIO

Art. 6º. O sorteio ocorrerá em data, local e condições a serem definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto e regulamentação.

Art. 7º. Os participantes do programa de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro

Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteio.

Art. 8°. O sorteio será realizado em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria e regulamento, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 9°. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão de CND junto ao município, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio deverá ser composta por 07 (sete) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Um representante da Assessoria de Negócios Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;

IV – Dois representantes do Gabinete do Prefeito;

V – Dois representantes da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

Art. 11. O prêmio será entregue ao contemplado mediante a outorga e assinatura de escritura pública, apresentação de documento de identidade e de documentos que

comprovem o preenchimento das condições desta lei o qual serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações que não estão condizentes aos requisitos necessários, este será automaticamente desclassificado e o prêmio retornará a incorporar o patrimônio público municipal.

§ 2º. As custas cartorárias, bem como as despesas com o ITBI – Imposto de Transmissão de Bem Imóvel para transferência do terreno urbano, ficará a cargo do contribuinte sorteado.

§ 3º. A utilização do imóvel deverá respeitar o zoneamento urbano e suas permissões.

§ 4º. Não incidirá isenção de IPTU – Imposto de Propriedade Territorial Urbano sobre o bem sorteado.

§ 5º. O prêmio não reclamado em até 30 (trinta) dias após a realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 12. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem do vencedor nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A recusa do mesmo em autorizar o uso da imagem para divulgação o excluirá automaticamente da premiação.

Art. 13. O resultado do sorteio será divulgado:

I – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;

II – no hall da Prefeitura;

III – no hall da Câmara Municipal.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou através da participação da iniciativa privada, mediante doações dos prêmios que deverão estar descritos no decreto regulamentador.

Art. 17. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
19 de março de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana